



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	10030000081/18	06/03/2018 16:41:49	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309987-6 / CABO VERDE PARTICIPACOES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 18.351.305/0001-03
2.3 Endereço: RUA TRES CORACOES, 1099 SALA 04	2.4 Bairro: EXPOSICAO
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 37.902-318
2.8 Telefone(s): (35) 9191-6735	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309987-6 / CABO VERDE PARTICIPACOES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 18.351.305/0001-03
3.3 Endereço: RUA TRES CORACOES, 1099 SALA 04	3.4 Bairro: EXPOSICAO
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 37.902-318
3.8 Telefone(s): (35) 9191-6735	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Grotao	4.2 Área Total (ha): 79,8138	
4.3 Município/Distrito: PASSOS/Passos	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51037	Livro: 2    Folha: 1    Comarca: PASSOS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 351.467	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.706.146	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	79,8138
Total	<b>79,8138</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	35,9776
Pecuária	31,1881
Nativa - sem exploração econômica	0,8078
Total	<b>67,9735</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,1723
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		2,6308
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,2275	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,6308	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	7,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,2275	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,6308	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	7,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	351.895 7.706.156
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	352.143 7.706.128
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	351.821 7.706.122
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura	barramento em curso d'água para fins de irrigaçã		2,8583
	<b>Total</b>		<b>2,8583</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		23,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

- Data da formalização: 06/03/2018
- Data da vistoria: 28/08/2019
- Data da solicitação de informação complementar: 09/09/2019
- Data da entrega da informação complementar: 17/10/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 25/10/2019

### **2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 0,2275 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 2,6308 hectares, e corte de 07 árvores isoladas nativas, visando a construção de barramento em curso natural de água.

### **3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Grotão, localizado no município de Passos/MG, com área total escriturada e mapeada de 79,8138 ha, correspondente a 3,07 módulos fiscais (MF Municipal = 26 hectares);

O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob a matrícula nº 51.037, de 22/10/2008, conforme documentação comprobatória acostada no presente processo – fls. 07 a 17.

Conforme R-12-51.037 da certidão imobiliária, o imóvel foi integralizado ao capital social da firma Cabo Verde Participações Ltda, CNPJ n. 18.351.305/0001-03, sendo solicitado ao interessado que apresentasse novo requerimento em nome da pessoa jurídica, o qual fora acostado ao processo nas folhas 145 e 146.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

O uso e ocupação do solo na propriedade é composto por pastagem, área de plantio e vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 87.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas em sua maioria por pastagem, e uma pequena parcela composta por vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 87.

A atividade desenvolvida na propriedade é o cultivo de culturas anuais onde pretende-se implantar a irrigação dessas culturas, por meio de captação em barramento de curso natural de água.

### **3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada junto ao CRI da Comarca de Passos, desde 23/03/2011, sob o AV.8-51037, através da modalidade de Compensação de Reserva Legal, com área de 16,3840 hectares, localizados na matrícula 13.360, registrada no CRI de Alpinópolis, não inferior a 20% da área total registrada na matrícula em questão.

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR n. MG-3147907-ECED65C600534A85BBC199CC2D8DDAC8, retificado em 13/06/2019 e acostado ao processo – folhas 41 a 42, com área total de 731,6502 hectares, referente a propriedade em questão – matrícula 51.037 – somada as outras propriedades contíguas e de mesma titularidade – matrículas 51.039, 51.037, 46.957, 46.959 e 51.047.

### **4. Da Intervenção Ambiental requerida:**

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 0,2275 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 2,6308 hectares, e corte de 07 árvores isoladas nativas, visando a construção de barramento em curso natural de água.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo – fls. 133 a 143 – e elaborado pelo Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, CREA 130748/D, acompanhado de ART n. 1420190000005567557, as intervenções se fazem necessárias para a construção de um barramento em curso natural de água, para fins de irrigação de culturas anuais, visando a elevação dos índices de produtividade.

O projeto do barramento, contendo suas dimensões e estruturas, foi acostado ao processo a folha 60, e foi ilustrado em diversos ângulos junto a planta topográfica, acostada ao processo a folha 87.

Conforme os estudos e planta topográfica apresentados, o barramento a ser construído ocupará uma área de 0,3033 ha, que provocará a formação de um reservatório com capacidade projetada de acumulação de 111.515 m<sup>3</sup> de água, resultando em uma superfície inundada de 4,4606 hectares, o que totaliza uma área ocupada de 4,7639 hectares, dos quais 2,8583 hectares estão localizados em APP, sendo 0,2275 hectares compostos por vegetação nativa, e 2,6308 hectares ocupados por pastagem.

A vegetação nativa existente na área requerida – 0,2275 hectares – pertence a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, localizada no bioma Cerrado, segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado.

O referido plano apresenta também a identificação das árvores isoladas requeridas para corte – 07 unidades – com as respectivas coordenadas geográficas, sendo as seguintes espécies: açoita cavalo, mangueira e cebolão.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 0,2275 hectares fora estimado em 11,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa, e para o corte das 07 árvores isoladas fora estimado o volume de 12,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa, totalizando um volume de 23 m<sup>3</sup>, que será utilizado na própria propriedade, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – folha 49.

A taxa florestal fora devidamente recolhida, conforme comprovante acostado à folha 109 do presente processo.

A taxa de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso informado pelo corte das árvores isoladas requeridas, bem como referente ao rendimento lenhoso da área requerida para supressão será recolhida antes da entrega do documento autorizativo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=351.821/Y=7.706.122 e X=352.063/Y=7.706.145, X=352.144/Y=7.706.128 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

#### 4.2 Da vistoria realizada:

O barramento será implantado em um curso d'água que corta a propriedade em questão, denominado Córrego do Grotão, e ocupará uma área de 0,2087 hectares localizada em APP, ocupada por pastagem braquiária, e será locado nas coordenadas UTM de referência: X=352.143/Y=7.706.128, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

O barramento em curso de água natural proposto resultará na inundação de uma área de 4,4606 hectares, dos quais 2,6496 hectares corresponde a APP do Córrego Grotão, a qual apresenta 2,4221 hectares ocupados por pastagem braquiária, e o restante de 0,2275 hectares é composto pela borda de um fragmento florestal, área prevista para inundação.

Desta forma, haverá a intervenção em APP, SEM supressão de vegetação nativa, em uma área total de 2,6308 hectares, referente a área proposta para construção do barramento em APP (0,2087 ha) somada a área inundada em APP composta por pastagem (2,4221 ha), bem como a intervenção em APP, COM supressão de vegetação nativa, na área de 0,2275 hectares, composta pela borda de um fragmento florestal.

A vegetação nativa requerida para supressão, localizada em APP - 0,2275 hectares – tem como coordenadas UTM de referência: X=351.895/Y=7.706.156, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, e apresenta fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, com características do estágio inicial de regeneração natural, por apresentar árvores de DAP médio inferior a 10 cm, com altura média inferior a 05 metros, presença de cipós finos e predomínio de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo, conforme vistoria técnica.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão na área de 0,2275 há foi estimado em 11 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida Simplificado – folha 49.

Ainda em vistoria, foram verificados 07 indivíduos arbóreos, também objeto do requerimento deste processo, os quais se encontram de forma isolada ao longo de toda área de pastagem a ser inundada pelo barramento.

As árvores requeridas para corte foram demarcadas na planta topográfica da propriedade – fl. 87 – e identificadas através dos códigos “Árvore 01” a “Árvore 07”, as quais foram caracterizadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – folhas 139 e 140, onde constam as coordenadas geográficas de cada individuo.

Em conferência no campo, constatou-se que os exemplares arbóreos ora requeridos são das seguintes espécies: açoita cavalo, mangueira e cebolão, as quais não são protegidos por legislação específica, nem tampouco considerados espécies raras ou ameaçadas de extinção, que justifiquem a inviabilidade da intervenção.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores isoladas fora estimado em 12,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida Simplificado – folha 49.

#### 4.3 Da alternativa técnica locacional:

Há de ressaltar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, uma vez que o curso natural de água a ser barrado, o Córrego do Grotão, não apresenta vazão suficiente para captação do volume necessário ao projeto de irrigação a ser implantado na propriedade, conforme estudo técnico de alternativa locacional acostado ao processo a folha 63.

## 5. Medidas Compensatórias:

Fora apresentada proposta de compensação ambiental à intervenção em APP requerida através de PTRF acostado ao processo nas folhas 64 a 79, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, CREA 130748/D, acompanhado de ART n. 14201700000004085269, que contempla a recomposição florestal de uma área total de 5,5510 hectares de APP, através do plantio de 3.469 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 4 x 4 metros, bem como tratos culturais e cronograma de execução das atividades, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

As áreas de execução do PTRF – 5,5510 ha – foram demarcadas junto à planta topográfica, acostada ao processo a folha 87, e corresponde a recomposição de todas as APPs existentes no imóvel, inclusive aquela criada pela construção do barramento, atualmente compostas por pastagem, portanto, desprovidas de vegetação nativa, resultando numa proporção intervenção X compensação de aproximadamente 1x2, e atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

As coordenadas UTM de referência das áreas de compensação ambiental são: X=351.886/Y=7.706.060, X=351.893/Y=7.706.025, X=352.225/Y=7.706.144 e X=352.379/Y=7.705.964 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, podendo ser melhor visualizada na planta topográfica – folha 87.

## 6. Conclusão:

Considerando que a propriedade em questão está localizada no Bioma Cerrado, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG;

Considerando que o barramento a ser construído tem como finalidade a irrigação de culturas anuais, conforme estudo apresentado e elaborado pelo Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, CREA 130748/D, acompanhado de ART n. 14201900000005567557;

Considerando que a intervenção ora requerida se enquadra nas atividades de interesse social, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013;

Considerando que a propriedade em questão – Fazenda grotão, matrícula 51.037 – está inscrita junto ao SICAR, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, e possui Reserva Legal averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na modalidade de Compensação Simples;

Considerando que a proposta de compensação ambiental à intervenção em APP requerida representa ganho ambiental, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 369/2006;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Diante do exposto acima, somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 0,2275 hectares, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 2,6308 hectares, e corte de 07 árvores isoladas nativas, visando a construção de barramento em curso natural de água, na propriedade denominada Fazenda Grotão – matrícula 51.037, localizada na zona rural do município de Passos/MG, por não contrariar a legislação vigente.

## 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 0,2275 hectares, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 2,6308 hectares, e corte de 07 árvores isoladas nativas, visando a construção de barramento em curso natural de água, na propriedade denominada Fazenda Grotão – matrícula 51.037, localizada na zona rural do município de Passos/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=352.143/Y=7.706.128 (barramento), X=351.895/Y=7.706.156 e X=351.823/Y=7.706.121 (área inundada) , Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 64 a 79, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, CREA 130748/D, acompanhado de ART n. 14201700000004085269, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 5,5510 ha, através do plantio de 3.469 mudas de espécies nativas, nas áreas demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto/2021, agosto/2022, agosto/2023 e agosto/2024.
4. Regularizar o uso dos recursos hídricos.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 0,2275 hectares, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 2,6308 hectares, e corte de 07 árvores isoladas nativas, visando a construção de barramento em curso natural de água, na propriedade denominada Fazenda Grotão – matrícula 51.037, localizada na zona rural do município de Passos/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=352.143/Y=7.706.128 (barramento), X=351.895/Y=7.706.156 e X=351.823/Y=7.706.121 (área inundada) , Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 64 a 79, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, CREA 130748/D, acompanhado de ART n. 14201700000004085269, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 5,5510 ha, através do plantio de 3.469 mudas de espécies nativas, nas áreas demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto/2021, agosto/2022, agosto/2023 e agosto/2024.
4. Regularizar o uso dos recursos hídricos.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

### **14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 28 de agosto de 2019

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

#### Relatório

Foi requerido pela CABO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.351.305/0001-03, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP; b) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visando a construção de barramento em curso natural de água na propriedade denominada “Fazenda Grotão”, situada no Município e Comarca de Passos/MG, inscrita no CRI sob o nº 51.037.

Foram observados o recolhimentos das Taxas de Expediente (fls. 100/102 e 121) e da Taxa Florestal (fls. 109 e 121). A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 40/42). A Reserva Legal foi averbada, a título de compensação, à margem da matrícula 13.360 registrada no CRI de Alpinópolis (fls. 10).

A matrícula 51.307 de 22/10/2008 foi aberta em função da retificação da área da matrícula 37.697 de 23/03/2000, de 32,50,00ha para 79,81,38ha (fls. 7 e 20).

Verificou-se FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental Simplificada RAS (fls. 164/169).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP e para o corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas visando a construção de um barramento de curso d’água para a irrigação do plantio de culturas anuais.

No mérito, a intervenção em APP é regulada pela Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, que em seu art. 3º II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar do dispositivo legal a seguir transscrito:

“Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água; ...” (grifo nosso).

Por sua vez, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto ao pedido de intervenção ambiental para supressão de árvores nativas isoladas o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, determinando medidas mitigadoras e compensatórias a serem executadas.

Quanto à competência analítica para o procedimento, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único estabelece que a competência para a decisão é do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

A gestora do processo foi favorável tecnicamente às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e a medida compensatória com área bem acima em proporção às áreas intervindas, constatou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, estabeleceu medidas condicionantes a serem cumpridas e verificou que a área intervinda não se encontra localizada em área prioritária para a conservação.

Enfim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento das intervenções requeridas, não se encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas e estabelecidas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 a validade do DAIA deverá ser de 2 (anos) anos.

Varginha, 05 de novembro de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 5 de novembro de 2019